

**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE QUALIFICAÇÃO E  
CREDENCIAMENTO PARA CHAMAMENTO PÚBLICO**

No dia 11 de março de 2024, às 8:00, na sede da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás, cito na Praça Centro Administrativo Divaldo Willian Rinco nº 01, Centro, reuniram-se os membros da Comissão Especial para qualificação das Organizações Sociais (OS) Bruna Mara Campos do Nascimento (Presidente), Adão dos Santos Rosa (Secretário) e Renata Giordana dos Santos Antonini (Membro) primeiro momento da reunião foi realizado a verificação da análise da documentação das entidades. Dada à apuração final das informações e demais considerações inerentes à documentação do processo de qualificação, a comissão gerou os relatórios finais conforme as atribuições e competências desta Comissão Especial de Qualificação e Credenciamento para Chamamento Público, em atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 01/2024 para Qualificação de Organização Social no Eixo da Saúde no âmbito do Município de Alto Paraíso de Goiás. E por não haver mais nada a tratar, depois de lida e compreendida em conformidade a presente ata vai assinada por mim que secretariei e transcrevi (Adão dos Santos Rosa) pelos demais membros da Comissão Especial de Qualificação e Credenciamento para Chamamento Público.

**1) REQUERENTE: INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL**

CNPJ: 03.893.350/0001-12

PROTOCOLO: 185/2024 - 22/01/2024

**DECISÃO DA COMISSÃO: OPINAR DE FORMA DESFAVORÁVEL**

OBS: 1- Apresenta incompatibilidade com a lei municipal na COMPOSIÇÃO e ATRIBUIÇÕES no Conselho de Administração da entidade, conforme a Lei Municipal nº 1.085/2023;

2- A existência de mais de um Conselho de Administração em uma mesma entidade, contraria o item “c”, inciso II do Art. 2º da lei Municipal 1.085.2023, conflitando as ATRIBUIÇÕES normativas e de controle básicos exigidas pela lei municipal, que são privativas DE UM ÚNICO Órgão de Deliberação Superior da entidade, O Conselho de Administração;

3- Uma entidade ter a possibilidade de mudanças em sua COMPOSIÇÃO, para efeito de qualificação, em um ÚNICO Conselho de Administração, seria aceitável, que não é o caso em tela

2) **REQUERENTE: INSTITUTO GÊNESIS – GESTÃO EM SAÚDE E TECNOLOGIA**

CNPJ: 21.236.846/0001-50

PROTOCOLO: 222/2024 – 26/01/2024

**DECISÃO DA COMISSÃO: OPINAR DE FORMA DESFAVORÁVEL**

OBS: 1- No Item SEÇÃO III – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ART. 24 do Estatuto Social da Entidade, apresenta incompatibilidade com a lei municipal na COMPOSIÇÃO e ATRIBUIÇÕES no Conselho de Administração da entidade, conforme a Lei Municipal nº 1.085/2023;

2- A existência de mais de um Conselho de Administração em uma mesma entidade, conflitanto as ATRIBUIÇÕES normativas e de controle básicos exigidas pelo o item “c”, inciso II do Art. 2º da lei Municipal 1.085.2023, que são privativas de um ÚNICO Órgão de Deliberação Superior da entidade;

3- O Atestado de Capacidade Técnica apresentado, não demonstra experiência superior a 2 (dois) anos em gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde compatíveis ao objeto pretendido. O atestado em tela, não demonstra gestão plena de uma unidade hospitalar. Trata-se de um Termo de Parceria e não de um Contrato de Gestão, sem qualquer repasse financeiro para operacionalização da unidade, ausente de qualquer demonstração de capacidade gerencial de recursos para custeio das despesas correntes de uma unidade hospitalar. A experiência em gestão, não ficou demonstrada com o Atestado de capacidade apresentado.

3) **REQUERENTE: INSTITUTO TRANSFORMAR**

CNPJ: 32.304.118/0001-08

PROTOCOLO: 214/2024 – 25/01/2024

**DECISÃO DA COMISSÃO: OPINAR DE FORMA DESFAVORÁVEL.**

OBS: 1- Inconformidade do Estatuto Social da Entidade com as exigências da Lei Municipal nº 1.085/2023. A composição do Conselho Fiscal que está apontada no Art. 53 do Estatuto da Entidade, encontra-se em desacordo com o Art. 5º da lei Municipal 1.085.2023, apresentando somente três membros para compor o conselho, sem os três suplentes exigidos na normativa municipal;

2- A quantidade de reuniões anuais do Conselho de Administração está incompatível ao exigido pela lei municipal, no Estatuto Social da Entidade está no mínimo 2 (duas) vezes ao ano



(Art. 30), na lei Municipal diz no mínimo 3 (três) vezes ao ano (Inciso IV, Art. 3 da Lei Municipal nº 1.085/2023;

3- O Conselho de Administração se mostra incompatível com as exigências da lei municipal, em relação a sua COMPOSIÇÃO, inciso I, Art. 3º da Lei Municipal nº 1.085/2023;

4- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF (VENCIDA);

5- Certidão Trabalhista (VENCIDA)

4) **REQUERENTE: BENEFICÊNCIA SOCIAL DO BRASIL**

CNPJ: 13.069.877/0001-80

PROTOCOLO: 225/2024 – 26/01/2024

**DECISÃO DA COMISSÃO: OPINAR DE FORMA DESFAVORÁVEL**

OBS: 1- Conforme o Estatuto Social da Entidade apresentado, NÃO consta as ATRIBUIÇÕES PRIVATIVAS do Conselho de Administração, exigidos no Art. 4º da Lei Municipal nº 1.085/2023

2- A composição do Conselho Fiscal da Entidade, apresentado no Art. 29 do Estatuto Social, está incompatível quanto a sua composição exigida na da Lei Municipal nº 1.085/2023, Art. 5º;

5) **REQUERENTE: INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE – IAGS**

CNPJ: 27.949.878/0001-24

PROTOCOLO: 219/2024 – 26/01/2024

**DECISÃO DA COMISSÃO: OPINAR DE FORMA FAVORÁVEL.**

6) **REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍBA – S3**

CNPJ: 14.284.483/0001-08

PROTOCOLO: 237/2024 – 26/01/2024

**DECISÃO DA COMISSÃO: OPINAR DE FORMA DESFAVORÁVEL.**

OBS: 1- Incompatibilidade na COMPOSIÇÃO e ATRIBUIÇÃO do Conselho de Administração; no Estatuto Social da entidade inciso II do Art. 22, apresenta a composição de 35% de seus membros, a presença de representante do poder público na composição do Conselho de Administração. A da Lei Municipal nº 1.085/2023, NÃO autoriza representantes do poder público ser membros do Conselho de Administração;



2- Quanto a ATRIBUIÇÃO do Conselho de Administração, não consta a alteração do Estatuto Social da entidade, prevista no inciso VII Art. 3º da Lei Municipal nº 1.085/2023


7) **REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENTIDADES DE ASSINTÊNCIA SOCIAL**

CNPJ: 04.547.278/0001-34

PROTOCOLO: 203/2024 – 24/01/2024

**DECISÃO DA COMISSÃO: OPINAR DE FORMA FAVORÁVEL.**

Alto Paraíso de Goiás, 11 de março de 2024.

  
**RENATA GIORDANA DOS SANTOS ANTONINI**  
Membro

  
**ADÃO DOS SANTOS ROSA**  
Secretário

  
**BRUNA MARA CAMPOS DO NASCIMENTO**  
Presidente